

EMENDA MODIFICATIVA Nº - PLC nº 02/2015

Ementa : “Altera a redação do § 2º do Art. 10, que passa a ter a seguinte redação ”:

“ § 2º - . O patrimônio genético mantido em coleção *ex situ* em instituições nacionais geridas com recursos públicos e as informações a ele associadas deverão ser acessados pelos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares na forma do regulamento.”

JUSTIFICATIVA :

É sabido que todo material conservado *ex situ* derivou-se de um material *in situ*, ou seja tem um provedor. Mesmo que não identificável, esse material foi coletado e pertenceu a um povo, comunidade tradicional ou agricultor. A maior parte dos bancos de germoplasma nacionais foram montados antes da legislação de acesso e não se previa uma série de direitos que hoje devem ser garantidos. Nesse cenário, e dialogando com o já em vigor Plano Nacional de Agroecologia e Agricultura Orgânica - PLANAPO, é necessário que se garanta o acesso de povos e comunidades tradicionais e agricultores a esses bancos de dados, garantindo o direitos desses sobre seus próprios patrimônios genéticos e conhecimentos tradicionais associados.

Senador PAULO ROCHA

PT/PA





SF/15861.76098-91